



CONTRATO Nº 091/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇO DE PEÇAS LTDA EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AO MUNICÍPIO.

*Processo Judicial Nº. 0000327-33.2018.8.08.0060
Comarca de Atílio Vivácqua / ES*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇO DE PEÇAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Mucelini, 20 a 28, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-480, inscrita no CNPJ 07.708.674/0001-94, representada por seu administrador, SR. **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.868.816 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 103.471.257-86, residente e domiciliado na Rua Doutor Jairo de Mattos Pereira, 15, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-590, firmam o presente Contrato, com base no acordo realizado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no Processo Judicial Nº. 0000327-33.2018.8.08.0060, na Comarca de Atílio Vivácqua - ES, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, dos quais serão abatidos conforme as solicitações de serviços, acompanhadas de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas idôneas da região, sendo utilizado então o valor médio destas para fins de amortização do crédito.



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Contratado:

- a) Proceder a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas inerentes a esses;
- b) Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o que for solicitado pelo **GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO**



AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ATÍLIO VIVACQUA.

- c) O CONTRATADO fica obrigado a utilizar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a prestação dos serviços referentes a este contrato, caso se faça necessário);
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato, inclusive quanto as ferramentas necessárias para a conclusão dos serviços;
- f) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar 3 (três) orçamentos que justifiquem seu preço na prestação dos serviços demandados, o qual deverá ser autorizado por servidor público mecânico do Município CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá prestar contas de todo serviço realizado e valores recebidos, trazendo inclusive notas fiscais de peças adquiridas e dos serviços prestados. A qual deverá ser comprovada tanto administrativamente quanto judicialmente;
- h) A CONTRATADA restituirá ao Município o remanescente do bem confiado à sua posse (ônibus), no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura deste contrato às suas expensas, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pelo CONTRATADO implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, ao Contratado, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, conforme a conclusão dos serviços a serem prestados;
- b) Pagar ao Contratado o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato advêm de Acordo Judicial homologado por sentença transitada em julgado no Processo Judicial Nº. 0000327-33.2018.8.08.0060.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão



contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ATÍLIO VIVACQUA**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares de cada Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de Agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**PAULO CALDEIRA BUROCK
JUNIOR**
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

JOELMA A. S. C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Des. Rural

EDER DE OLIVEIRA ROCHA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação (MDE e
Demais Recursos)

JOSÉ RICARDO C. RAMBALDUCCI
Sec. Munic. de Administração e Finanças
Interino – Dec. Mun. nº. 164/2021

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – Administração e
Finanças

**LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇO DE
PEÇAS LTDA EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
091/2021 - PMAV**

*Processo Judicial Nº. 0000327-
33.2018.8.08.0060*

Comarca de Atílio Vivácqua / ES

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: LINTZ COMÉRCIO E
SERVIÇO DE PEÇAS LTDA EPP;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS, SERVIÇO
DE GUINCHO E FORNECIMENTO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS AO MUNICÍPIO;

Valor: R\$70.000,00 (setenta mil
reais);

Vigência: 16/08/2021 a 16/08/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de Agosto de
2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260